

ESTATUTO DA COOPESER – COOPERATIVA DE CONSULTORIA, PESQUISA E SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º – A COOPERATIVA DE CONSULTORIA, PESQUISA E SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – COOPESER, constituída aos sete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete, rege-se pelas disposições legais relativas ao cooperativismo, por este Estatuto e pelas diretrizes e decisões de seus órgãos deliberativos, sendo uma sociedade cooperativa singular, sem qualquer discriminação política, racial, religiosa, social ou de qualquer natureza.

§ 1º – A Cooperativa terá sua sede e administração na Avenida Senhor dos Passos, 54, Serraria Brasil Feira de Santana/BA, CEP 44.003-144, podendo criar escritórios em outros Estados do território nacional ou em qualquer município do Estado da Bahia.

§ 2º – A Cooperativa terá como área de atuação todo o território nacional.

§ 3º – O prazo de duração é indeterminado.

§ 4º – O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º – A Cooperativa tem por objetivo prestar consultoria, pesquisas e serviços para os agricultores e agricultoras familiares, povos e comunidades tradicionais, os assentados de reforma agrária, pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade socioeconômica no âmbito urbano, periurbano, rural e entidades públicas ou privadas.

§ 1º – Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a cooperativa poderá:

- a) Firmar contratos com pessoas físicas ou jurídicas para, de forma individual ou coletiva, prestar serviços de natureza condizente com as atribuições profissionais de seus associados;**
- b) Firmar contratos com pessoas jurídicas para, de forma individual ou coletiva, prestar serviços de ATER – Assistência Técnica Extensão Rural - para os agricultores e agricultoras Familiares, e também para os povos e comunidades tradicionais, que incluem os quilombolas, indígenas, colonos, ribeirinhos, povos da floresta, pescadores artesanais, agroextrativistas entre outros; as mulheres, jovens e idosos, e os assentados da reforma agrária, meeiros, posseiros, indígenas, e outras populações e comunidades tradicionais do campo e povos e comunidades de terreiro e de matriz africana.**


**Parley Akira Sampaio Lima
Advogado - OAB 42312/BA**

Certifico o Registro sob o nº 97772907 em 10/07/2018

Protocolo 188997369 de 05/07/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE CONSULTORIA, PESQUISA E SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SU

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133455965633768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- c) Realizar eventos e promover atividades que contribuam para o aperfeiçoamento profissional dos seus associados e que atifvam aos interesses econômicos, políticos e sociais da maioria da população;
- d) Promover, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos associados, tendo sempre em vista a educação cooperativa dos seus associados e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas;
- e) Providenciar e organizar os serviços aproveitando a capacidade dos associados, distribuindo-os sempre conforme suas aptidões e o interesse coletivo;
- f) Adquirir equipamentos, bens móveis e imóveis que tenham utilidade ou que sejam necessárias ao desenvolvimento das atividades profissionais de seus associados;
- g) Planejar, elaborar, executar e acompanhar projetos rurais, com vistas à garantia do acesso da agricultura familiar e economia solidária às tecnologias sociais de convivência com o semiárido e habitação rural e meio ambiente .
- h) Participar como proponente de editais públicos e de entidades civis, com o objetivo de desenvolver ações de pesquisa, difusão de tecnologias e assessoria social.
- i) Contribuir para promoção e garantia dos direitos de crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas deficientes, mulheres e LGBTQI
- j) Resgatar, valorizar e promover ações voltadas para as raízes culturais, considerando as manifestações e expressões populares.

§ 2º – A cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 3º – Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados coletivamente agindo como sua mandatária.

§ 4º – Os cooperados executarão os serviços contratados pela cooperativa em conformidade com este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 3º – A Cooperativa poderá associar-se a outras cooperativas, Federações, Confederações de cooperativas ou a outras sociedades, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da cooperativa e do seu quadro social, desde que devidamente aprovada pela Assembleia Geral.

Godau
Hélio Alvim Sampaio Lima
... 304 - C.R.E. 1312/BA

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Podem associar-se à Cooperativa profissionais especializados voltados à educação popular nas áreas de atuação da cooperativa, políticas públicas, gestão institucional, formação profissional e elaboração e avaliação de projetos, e desde que estejam em concordância com os objetivos e estatutos da Cooperativa.

Art. 5º – O número de associados não pode ser inferior a 20 (vinte) e é ilimitado quanto ao máximo, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços a ser definida em Assembleia Geral.

Art. 6º – Para se associar, o interessado preenche e assina a respectiva proposta de admissão, fornecida pela cooperativa.

§ 1º – Aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a sua proposta, o candidato fornece os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral, subscreve as quotas-partes do capital, nos termos e condições estatutárias e, juntamente com o Diretor-Presidente da Cooperativa, assina o livro de matrícula.

§ 2º – A subscrição das quotas-partes do capital social pelo associado e a sua assinatura no livro complementam sua admissão na Cooperativa, adquirindo todos os diretos e assumindo todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

§ 3º – Ao associar-se, o cooperado não estabelece qualquer vínculo empregatício com a cooperativa e nem com os tomadores de serviço.

§ 4º – Aqueles que participarem do ato de constituição serão considerados sócio-fundadores e não dependerão da aprovação do Conselho de Administração ou nova Assembleia Geral.

§ 5º – O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Art. 7º – O cooperado pode solicitar, a qualquer momento, seu afastamento do quadro social, não podendo ser negado, desde que cumprida todas as suas obrigações e disposições perante a Cooperativa.

Art. 8º – A eliminação do associado se dará quando este realizar atividades conflitantes com os objetivos sociais da Cooperativa, por deixar de cumprir as obrigações por ele contraídas ou por, depois de notificado, voltar a infringir disposições de Lei, deste Estatuto e das Resoluções regularmente tomadas pela Assembleia Geral.

§ 1º – O ato de eliminação do associado será efetivado em Assembleia Geral e encaminhado pelo Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Diretor-Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao

Fáley Almeida Sampaio Lima
Advogado CRB 4231/BA

interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 2º – O associado desligado nos termos deste artigo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo até a próxima Assembleia Geral, que deliberará pela manutenção ou não da decisão de desligamento.

Art. 9º – A exclusão do associado dar-se-á por dissolução da pessoa jurídica, por morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida, por deixar de participar de 3 (três) assembleias consecutivas ou por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 10 – Os associados respondem pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, deliberados na Assembleia Geral, até o limite do valor do capital por eles subscritos.

Art. 11 – A responsabilidade do associado perante terceiros, como membro da sociedade, somente pode ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa e perdura, para os demitidos, eliminados e excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se dá o desligamento.

§ 1º – A responsabilidade judicial perdura até 5 (cinco) anos após o desligamento.

Art. 12 – Todos os associados têm igualdade de direitos, respeitando-se a singularidade de voto, independente do número de suas quotas-partes, não sendo permitida a representação por meio de mandatários.

§ 1º – São direitos do cooperante:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral medidas de interesses da cooperativa;
- c) Solicitar o desligamento da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperante na sede da cooperativa.

§ 2º – A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperantes referidas em "b" do parágrafo anterior deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da publicação do edital e constar do respectivo edital de convocação.

Claudineia
Fáley Alvim Sampaio Lima
Advogado - OAB 42312/BA

Spit *SP*

§ 3º – As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) cooperantes, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperantes proponentes.

§ 4º – São deveres do cooperante:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária;
- d) Prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- e) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- f) Prestar à cooperativa esclarecimento sobre as suas atividades;
- g) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e este estatuto;
- h) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13 – O capital social é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

§ 1º – O capital social é dividido em quotas-partes cujo valor unitário corresponde a R\$ 1,00 (um Real).

Art. 14º – Os associados obrigam-se a subscrever, inicialmente, com o mínimo de 100 (cem) quotas-partes cada um, que podem ser integralizadas de uma só vez ou em até 5 (cinco) parcelas mensais, a primeira das quais no valor correspondente a 20 (vinte) quotas-partes.

§ 1º – A quota-partes é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada, de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo o seu movimento – subscrição, integralização, transferência e restituição – sempre escriturado no Livro de Matrículas e contabilizado em fichas próprias individuais.

§ 2º – Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

Art. 15 – A integralização das quotas-partes e o aumento do capital social podem ser feitos com bens avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral ou mediante retenção de parte das sobras.

Geovane
Portela, Antônio Sampaio Lima
Advogado - OAB 42312/BA

Art. 16 – É vedado a distribuição de quaisquer benefícios às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios financeiros ou não, em favor de qualquer associado ou terceiros, excetuando-se os juros, até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano, que incidem sobre a parte integralizada.

Art. 17 – Em caso de desligamento ou exclusão, o associado tem direito à restituição do capital social num montante equivalente ao valor de suas quotas-partes, após a aprovação do balanço do ano em que o associado deixar de fazer parte da Cooperativa, além das sobras especificadas no Inciso I do Artigo 20.

§ Único – A restituição de que trata este artigo pode ser feita em até 12 (doze) parcelas mensais, de modo a se evitar qualquer abalo na estabilidade econômico-financeira da Cooperativa.

CAPÍTULO V

DO BALANÇO, REMUNERAÇÃO DO TRABALHO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 18 – O balanço geral, incluído o confronto de receitas e despesas, é levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 19 – Das receitas da Cooperativa deduzem-se, inicialmente, as despesas fixas ou gerais e as despesas variáveis.

§ 1º – Inclui-se nas despesas variáveis a remuneração dos serviços profissionais prestados pelos associados em cumprimento aos contratos ou convênios firmados.

§ 2º – A remuneração do trabalho de que trata o § anterior é estabelecida em acordo com critérios aprovados anualmente pela Assembleia Geral, respeitando-se as condições de mercado e a valorização profissional.

Art. 20 – As sobras verificadas após as deduções constantes no artigo anterior, destinam-se:

I – 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva, indivisível e destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades;

II – 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), indivisível e destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares;

III – Até 40% (quarenta por cento) para o pagamento de juros ao capital social (limitado a 12%) ou para aumento do capital;

IV – Um mínimo de 40% (quarenta por cento) a ser rateado entre os associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa, salvo quando a Assembleia Geral deliberar de outra forma.

Fáiley Alim Sampaio Lima
Advogado - OAB 42312/BA

Certifico o Registro sob o nº 97772907 em 10/07/2018

Protocolo 188997369 de 05/07/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE CONSULTORIA, PESQUISA E SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SU
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133455965633768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

§ Único – Para amortizar ou liquidar débitos de qualquer origem de associados para com a Cooperativa, pode esta reter, total ou parcialmente, o montante das sobras a que tem direito o associado faltoso.

Art. 21 – Eventuais perdas ou prejuizos verificados no decorrer do exercício são cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio entre os associados, em razão direta dos serviços usufruídos, observando-se o disposto no Artigo 10º.

Art. 22 – Além do Fundo de Reserva e dos FATES, a Assembleia Geral pode criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ Único – Os serviços a serem atendidos pelo FATES podem ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Art. 23 – Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, revertem a favor do Fundo de Reserva:

- I. Os créditos não reclamados, decorridos 3 (três) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 – A Assembleia Geral dos Associados é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para tomar toda e qualquer decisão relativa aos interesses da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º – As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 2º – É da competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

§ 3º – Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 25 – As Assembleias Gerais são convocadas habitualmente pelo Diretor-Presidente ou pela maioria do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 26. As Assembleias Gerais devem ser convocadas mediante edital afixado na sede da Cooperativa, publicação em jornal e comunicado aos associados através de correio eletrônico, com aviso de recebimento, com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência no caso de

Fábio Almeida Sampaio Lima
Advogado - OAB 42312/BA

Certifico o Registro sob o nº 97772907 em 10/07/2018

Protocolo 188997369 de 05/07/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE CONSULTORIA, PESQUISA E SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SU

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133455965633768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Assembleias Gerais Ordinárias, e de 10 (dez) dias no caso de Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ Único – Do edital de convocação devem constar obrigatoriamente:

- I. O local, o dia e a hora da Assembleia, em primeira, segunda e terceira convocação, intervaladas de 1 (uma) hora;
- II. A Ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- III. O número de associados existentes para efeito de cálculo de quórum;
- IV. Assinatura dos autores da convocação.

Art. 27 – Nas Assembleias Gerais o quórum de funcionamento é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- III. mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

§ Único – Não havendo quórum em terceira convocação, deve ser convocada nova Assembleia com intervalo mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 28 – As Assembleias Gerais Ordinárias devem realizar-se anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social e deliberam sobre os seguintes assuntos, que devem constar na ordem do dia:

- I. Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.
- II. Política ou critérios de remuneração do trabalho profissional realizado pelos associados, conforme disposto no artigo 19 deste Estatuto;
- III. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios (artigos 20 e 21 deste Estatuto);
- IV. Eleição dos conselhos de Administração e Fiscal e de outros quando for o caso,

Gerson

Spd

JL

Fábio Akim Sampaio Lima
Advogado - OAB/BA 2312/BA

Certifico o Registro sob o nº 97772907 em 10/07/2018

Protocolo 188997369 de 05/07/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE CONSULTORIA, PESQUISA E SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SU
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133455965633768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 30.

§ 1º – As deliberações nas Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito a votar.

§ 2º – Cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, vedado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular sem privá-los da participação nos debates.

§ 3º – Não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 4º – Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I deste artigo.

Art. 29 – As Assembleias Gerais Extraordinárias realizam-se sempre que necessário, e podem deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação a ser expedido observando-se os mesmos procedimentos constantes dos artigos 25 e 26.

Art. 30 – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objetivo da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

§ Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para validar as deliberações de que trata este artigo.

Art. 31 – Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Diretor-Presidente, auxiliado pelo Diretor-Secretário da Cooperativa, ou na ausência destes, por um associado eleito na Assembleia.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 32 – A COOPESER – COOPERATIVA DE CONSULTORIA, PESQUISA E SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL é administrada por um Conselho Administrativo de 6 (seis) membros, todos cooperados, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, dos quais 3 (três) formam a Diretoria Executiva, e 3 (três) são vogais.

§ Único – Os três membros da Diretoria Executiva ocuparão as funções de Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Financeiro.


Fábio Alvim Sampaio Lima
Advogado - OAB 42312/BA



Certifico o Registro sob o nº 97772907 em 10/07/2018

Protocolo 188997369 de 05/07/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE CONSULTORIA, PESQUISA E SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133455965633768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Art. 33 – Os membros do Conselho Administrativo são eleitos por um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) do seu total, e tomando posse na mesma eleição.

§ 1º – É vedada a permanência de qualquer associado em um mesmo cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

§ 2º – As eleições ocorrem mediante a inscrição de uma ou mais chapas nos termos dos artigos 44 e 50 deste estatuto.

§ 3º – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vedem ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 4º – São inelegíveis ainda:

I – membro de Poder ou do Ministério Público, de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II – pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias públicas tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 5º – Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 6º – Não podem compor uma mesma Diretoria e Conselho os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 7º – O diretor ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 34 – O Conselho Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúnem-se ordinariamente três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, da maioria de seus membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Delibera validamente com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos


Faney Alvim Sampaio Lima
Advogado - QAB 42312/BA

Certifico o Registro sob o nº 97772907 em 10/07/2018

Protocolo 188997369 de 05/07/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE CONSULTORIA, PESQUISA E SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SU
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133455965633768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

III. Contratar, sempre que julgar conveniente, assessoramento técnico para auxiliá-la nos esclarecimento de assuntos a decidir ou para implementar projetos ou operações específicas.

Art. 35 – Nos impedimentos maiores que 45 (quarenta e cinco) dias, os vogais substituem os membros da Diretoria Executiva, conforme escolha pela maioria dos votos do Conselho de Administração, exceto no caso do Diretor-Presidente, que é substituído por um dos outros membros da Diretoria Executiva, também escolhido pela maioria dos votos do Conselho Administrativo.

Art. 36 – Compete ao Conselho Administrativo, dentro dos limites das leis e deste Estatuto e atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para operações e serviços, bem como controlar os resultados.

§ 1º – No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – Programar as operações e serviços da cooperativa;
- II – Fixar as despesas da administração, em orçamento anual, que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;
- III – Contratar serviços de auditoria;
- IV – Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado econômico-financeiro da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.

§ 2º – As normas estabelecidas pelo Conselho Administrativo são baixadas em forma de resoluções e se agregam ao Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 37 – A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo de sua competência, dentro dos limites legais e deste Estatuto, e atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral ou do Conselho Administrativo, executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa.

§ Único – No desempenho de suas funções cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – Avaliar e gerir o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- II – Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- III – Controlar e fixar normas para admissão e demissão de empregados da cooperativa;
- IV – Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;


Farley Aklim Sampaio Lima
Advogado - GAB 42912/BA

Certifico o Registro sob o nº 97772907 em 10/07/2018

Protocolo 188997369 de 05/07/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE CONSULTORIA, PESQUISA E SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SU
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133455965633768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

V – Contratar, sempre que julgar conveniente, assessoramento técnico para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos para decidir ou implementar projetos ou operações específicas.

Art. 38 – Ao Diretor-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Assinar, em conjunto com o Diretor-Financeiro, cheques bancários e movimentos financeiros, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva e do Conselho Administrativo, bem como as Assembleias Gerais;
- III. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho Administrativo;
- IV. Representar a Cooperativa em juízo e fora dele.

Art. 39 – Ao Diretor-Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, cheques bancários e movimentos financeiros, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, podendo para isso ser substituído apenas pelo Diretor-Secretário;
- II. Prestar contas, no mínimo semestralmente, ao Conselho Fiscal;
- III. Manter em ordem e de acordo com as exigências da Lei os procedimentos fiscais e contábeis da Cooperativa.

Art. 40 – Ao Diretor-Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, podendo para isso ser substituído apenas pelo Diretor-Financeiro;
- II. Auxiliar o Diretor-Presidente na representação da Cooperativa perante obrigações sociais;
- III. Supervisionar a execução do serviço administrativo da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da mesma;
- IV. Manter em ordem toda a documentação e, de acordo com as exigências da Lei e os procedimentos legais, tudo mais que se refira à existência e funcionamento da Cooperativa.

G. De Souza

Hélio Portela Ramos

Farley Akim Sampaio Lima

Advogado - OAB 42312/BA

Certifico o Registro sob o nº 97772907 em 10/07/2018

Protocolo 188997369 de 05/07/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE CONSULTORIA, PESQUISA E SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SU

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133455965633768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 – O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, por um mandato de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, como efetivo ou suplente, de apenas 1/3 (um terço) dos membros eleitos.

§ 1º – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 33 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, os parentes entre si até esse grau, bem como os afins e cônjuges.

§ 2º – O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 42 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo 2 (dois) de seus componentes, mediante convocação de pelo menos 2 (dois) de seus membros ou da Assembleia Geral.

§ Único – O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião no exercício, escolhe um coordenador entre os seus membros e delibera sempre por maioria simples de votos.

Art. 43 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, em especial sobre as disposições legais e estatutárias, a execução orçamentária e controles contábeis, devendo examinar obrigatoriamente os balancetes mensais e o balancete anual, emitindo pareceres à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44 – As eleições para os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal realizam-se em Assembleia Geral.

§ Único – Será instituída a Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) associados, indicados pelo próprio Conselho Administrativo, desde que não participem das chapas concorrentes, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas as disposições deste capítulo.

Art. 45 – A votação é direta e o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema de aclamação conforme a decisão da Assembleia.

Art. 46 – Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrarem chapa completa.

§ Único – A(s) chapa(s) inscrita(s) para o Conselho Administrativo deverá(ão) ser diversa(s) da inscrição para o Conselho Fiscal, e deverão ser realizadas votações distintas.

Art. 47 – O Edital de convocação e as circulares aos associados, para a Assembleia Geral em que se realizará a eleição para o Conselho Administrativo serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia.

Farley Akim Sampaio Lima
Advogado - OAB 42312/BA

Art. 48 – A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal dar-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral até o dia de sua realização.

Art. 49 – A inscrição das chapas para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal realizar-se a junto à Diretoria em exercício, nos prazos estabelecidos, mediante apresentação de ofícios nos termos do edital e observando-se as disposições deste estatuto.

Art. 50 – As chapas concorrentes aos cargos de Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- I. Relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de inscrição constante do Livro de Matrículas da Sociedade;
- II. Indicação de 2 (dois) fiscais para acompanhar a votação e apuração;
- III. Assinatura de cada candidato autorizando sua inscrição.

§ Único – Os candidatos deverão declarar que não estão inclusos nas restrições previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO X DOS LIVROS

Art. 51 – A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I – Matrícula;
- II – ATAS das Assembleias Gerais;
- III – ATAS dos Conselhos de Administração e Diretoria Executiva;
- IV – ATAS do Conselho Fiscal;
- V – Presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- VI – Outros, fiscais e contábeis obrigatórios, cuja escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ Único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 52 – No livro de Matrículas, os associados são inscritos em ordem cronológicas de admissão, dele constando:

- I. O nome, estado civil, nacionalidade, profissão, idade e residência do associado;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, seu desligamento ou exclusão;


Fáley Akim Sampaio Lima
Advogado - OAB 42312/BA

Certifico o Registro sob o nº 97772907 em 10/07/2018

Protocolo 188997369 de 05/07/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE CONSULTORIA, PESQUISA E SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SU
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133455965633768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

III. A conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.


CAPÍTULO XI
DAS PARCERIAS PÚBLICAS

Art. 53 – A Cooperativa deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

§ Único – As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

- I – Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II – Seu nome e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III – descrição do objeto da parceria;
- IV – Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V – Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI – Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 54 – A Cooperativa deverá prestar contas das parcerias celebradas com o Poder Público, observando-se as regras previstas na Lei 13019/2014, além dos prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º – A prestação de contas de que trata este artigo deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período a que se refere.

§ 2º – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 55 – A prestação de contas acima referida ocorrerá dentro do prazo fixado no instrumento público celebrado, o qual será no máximo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

CAPÍTULO XII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 56 – A cooperativa se dissolverá de pleno direito:


Farley Akim Sampaio Lima
Advogado - OAB 42312/BA

Certifico o Registro sob o nº 97772907 em 10/07/2018

Protocolo 188997369 de 05/07/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE CONSULTORIA, PESQUISA E SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SU
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133455965633768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os componentes, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperantes a menos de vinte ou do capital social mínimo, se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 57 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º – A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º – O liquidante deve proceder à liquidação em conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativa.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 – Em caso de fusão, incorporação, desmembramento, dissolução e liquidação, deve-se respeitar o disposto na legislação vigente.

Art. 59 – Os casos omissos ou duvidosos, respeitando-se a Lei, resolvem-se pela Assembleia Geral ou, por delegação desta, pelo Conselho de Administração.

As alterações do presente Estatuto Social foram aprovadas na Assembleia Extraordinária da COOPERATIVA DE CONSULTORIA, PESQUISA E SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – COOPESER, ocorrida em 16/01/2018 (Assembleia Extarordinária), Feira de Santana, Bahia.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA

Célia Santos Firma

Célia Santos Firma
Diretora Presidente

Giseleide do Carmo Oliveira Carneiro

Giseleide do Carmo Oliveira Carneiro

Diretora Financeira

Alexandro Lima de Melo

Alexandro Lima de Melo

Diretor Secretário

Farley Alvim Sampaio Lima
Farley Alvim Sampaio Lima
Advogado - OAB 42312/BA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA JUCEB CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/07/2018 SOB Nº: 97772907 Protocolo: 18899736-9, DE 05/07/2018	
Empresa: 29 4 0003539 6 COOPERATIVA DE CONSULTORIA, PESQUISA E SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - COOPESER	<i>Hélio Portela Ramos</i> HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

Certifico o Registro sob o nº 97772907 em 10/07/2018

Protocolo 188997369 de 05/07/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE CONSULTORIA, PESQUISA E SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SU-

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133455965633768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

